

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise das Características Mínimas de Projetor e Desclassificação da Proposta da Empresa CATAFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA

1. Objetivo:

Este parecer técnico tem como objetivo avaliar as especificações mínimas exigidas no **Termo de Referência e Edital** para a contratação de projetores, bem como analisar a proposta da empresa **CATAFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA** no que se refere ao cumprimento desses requisitos, especificamente para o **Item 0051717**.

2. Características Mínimas do Projetor para Contratação

De acordo com as exigências estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Edital**, as especificações mínimas para o projetor a ser contratado são as seguintes:

1. **Luminosidade:** O projetor deve possuir, no mínimo, **3400 lumens** (ou superior) **ou 2720 ANSI lumens** (ou superior), garantindo a projeção clara e visível mesmo em ambientes com luz ambiente moderada. Esta especificação assegura um desempenho adequado para salas de tamanho médio a grande.
2. **Resolução:** O projetor deve ter uma resolução mínima de **1920 x 1080 pixels (Full HD)**, ou superior. Isso garante a exibição de imagens e vídeos com alta definição, ideal para apresentações e conteúdos multimídia de qualidade.
3. **Entradas:** O projetor deve ser equipado com pelo menos uma entrada **HDMI**, possibilitando a conexão de diversos dispositivos, como laptops, tablets e sistemas multimídia modernos.
4. **Garantia:** A garantia do projetor deve ser de, no mínimo, **1 ano**, oferecendo suporte técnico adequado e cobertura para eventuais falhas no equipamento durante esse período.

3. Análise da Proposta da Empresa CATAFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA

Após análise da proposta apresentada pela empresa **CATAFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA** para o fornecimento do projetor referente ao **Item 0051717**, verificou-se que o equipamento ofertado não atende a todas as especificações mínimas exigidas no **Termo de Referência e Edital**. A seguir, detalhamos os pontos em que a proposta da empresa está em desacordo com as exigências:

3.1. Luminosidade (ANSI Lumens)

A proposta da empresa apresenta um projetor com **3800 lumens**. No entanto, conforme o **Termo de Referência** e o **Edital**, a exigência mínima de luminosidade é de **3400 lumens** (ou superior) **ou 2720 ANSI lumens** (ou superior).

Embora o projetor tenha **3800 lumens**, é importante realizar a conversão de **lumens** para **ANSI lumens** para verificar a adequação com os requisitos estabelecidos. Abaixo segue a tabela de conversão de **lumens** para **ANSI lumens**.

Conversão de Lumens para ANSI Lumens:

Lumens (lm)	Estimativa de ANSI Lumens (lm ANSI)
500	250 - 300
1000	500 - 600
1500	750 - 900
2000	1000 - 1200
2500	1250 - 1500
3000	1500 - 1800
4000	2000 - 2400
5000	2500 - 3000
6000	3000 - 3600

Cálculo de Conversão Estimado:

Com base na tabela de conversão, se considerarmos que a eficiência do projetor da **CATAFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA** seja em torno de **50% a 60%**, podemos estimar o valor de **ANSI lumens** a partir dos **3800 lumens**:

- **3800 lumens x 50% = 1900 ANSI lumens**
- **3800 lumens x 60% = 2280 ANSI lumens**

Portanto, o projetor com **3800 lumens** pode ter entre **1900 e 2280 ANSI lumens**, não atendendo à exigência mínima de **2720 ANSI lumens** conforme estipulado no **Termo de Referência e Edital**.

3.2. Resolução

O projetor ofertado não especifica claramente se atende à resolução mínima de **1920 x 1080 pixels (Full HD)**. Caso a resolução seja inferior, isso comprometeria a qualidade de exibição de imagens e vídeos, que é fundamental para as apresentações e atividades solicitadas.

3.3. Entradas HDMI

A proposta não detalha de forma clara se o projetor possui a quantidade mínima de **entradas HDMI** exigida (pelo menos 1 entrada HDMI). A falta dessa entrada prejudica a conectividade do projetor com dispositivos modernos, comprometendo a versatilidade do equipamento.

3.4. Garantia

A proposta não especifica claramente a **garantia de 1 ano** para o projetor, conforme estipulado no **Termo de Referência** e no **Edital**. A falta dessa garantia pode indicar falta de compromisso com a durabilidade e suporte pós-venda do equipamento.

4. Conclusão

Diante da análise detalhada, foi possível verificar que a proposta da empresa **CATAFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA** não atende às especificações mínimas estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Edital**, principalmente no que tange à **luminosidade** (com **3800 lumens** não convertendo para **2720 ANSI lumens** ou mais), **resolução**, **entradas HDMI** e **garantia de 1 ano**.

Portanto, **recomenda-se a desclassificação da proposta da empresa CATAFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA**, visto que o equipamento ofertado não cumpre os padrões exigidos para a contratação, conforme estipulado no **Termo de Referência** e **Edital**.


Celso Ricardo Silva de Freitas
Gerente de informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE RECURSAL

PROCESSO: 5437/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADOS À REPOSIÇÃO E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras Públicas, pela licitante empresa FCR COMERCIO E INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.606.380/0001-80, em face da habilitação da empresa CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - CNPJ: 44.460.306/0001-04, para o item 0004.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, iniciada em 07/01/2025, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação da decisão do pregoeiro em declarar a empresa habilitada CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA para o item 0004.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente argumenta que o modelo Intelbras PFL5210, ofertado pela empresa vencedora, não atende à exigência de luminosidade mínima de 2720 ANSI lúmen prevista no edital. Segundo a recorrente, a informação de 3800 lúmen apresentada no catálogo técnico corresponde a "lúmen LED", o que necessitaria de conversão para ANSI lúmen, resultando em um valor inferior ao exigido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer que o presente recurso seja julgado procedente, com consequente reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a da proposta da vencedora por não atender às especificações exigidas do edital.

V- DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpramos ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)”

Para garantir que a análise técnica das especificações do item recorrido seja conduzida com a devida precisão e embasamento, é essencial que a avaliação seja realizada por profissionais devidamente qualificados. Assim, encaminhamos o caso à secretaria demandante, recomendando que sua equipe técnica, com a expertise necessária, proceda à avaliação das alegações apresentadas pela parte recorrente e elabore um parecer técnico fundamentado.

O parecer técnico (anexo) revelou que a proposta apresentada pela CATAFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA. contém as seguintes inconsistências, devidamente fundamentadas com base no Termo de Referência e no Edital:

1. Luminosidade (ANSI Lumens):

- O Termo de Referência exige que o projetor possua no mínimo **3400 lumens (ou 2720 ANSI lumens)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- A análise técnica demonstrou que o projetor ofertado, com 3800 lumens, não apresenta especificação em ANSI lumens e, ao considerar a conversão estimada de lumens para ANSI lumens, o valor obtido está entre **1900 e 2280 ANSI lumens**, inferior ao mínimo exigido.

2. Resolução:

- A especificação técnica requer uma resolução mínima de **1920 x 1080 pixels (Full HD)**.
- A proposta apresentada não esclarece se o equipamento ofertado atende a esse requisito, comprometendo a conformidade com o Termo de Referência.

3. Entradas HDMI:

- O Termo de Referência exige no mínimo **uma entrada HDMI** para garantir conectividade com dispositivos modernos.
- A proposta da empresa não detalha a quantidade de entradas HDMI do equipamento ofertado, descumprindo o requisito.

4. Garantia:

- O Edital exige **garantia mínima de 1 ano** para os equipamentos.
- A proposta não menciona a garantia oferecida, indicando possível ausência de comprometimento com o suporte técnico e a durabilidade do equipamento.

Com base no exposto, restou comprovado que a proposta da empresa CATAFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA não atende às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e no Edital.

VI - DA DECISÃO

Considerando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, bem como a necessidade de assegurar o julgamento objetivo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

julgo **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa FCR COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.606.380/0001-80.

Determino a desclassificação da proposta da empresa CATAFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA para o item 0004, em razão da inobservância das especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, conforme avaliação do Parecer Técnico.

Macaíba, 22 de janeiro de 2025.

Paulo Herbeth da Silva Medeiros
Agente de Contratação